

AJUSTE DIRETO N.º 11/PATRIRAM/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO A
REALIZAR NA ‘EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO LOCALIZADO À
RUA DE S. PEDRO N.ºS 23, 25 E 27, NO FUNCHAL’**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO DO AJUSTE DIRETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, SA, na sequência do ajuste direto que tem por objeto a prestação de serviços de Acompanhamento Arqueológico a realizar na Empreitada de Reabilitação do Edifício Localizado à Rua de S. Pedro n.ºs 23, 25 e 27, no Funchal.
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria 71351914-3 Serviços arqueológicos, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.os 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLÁUSULA 2.^a

OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar a proposta nos termos adjudicados;
 - b. Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - d. Não ceder a sua posição contratual;
 - e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para os trabalhos contratualizados, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

CLÁUSULA 3.^a

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 4.^a

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, e pelo período de 160 dias.

CLÁUSULA 5.ª

LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados no Edifício Localizado à Rua de São Pedro n.ºs 23, 25 e 27, no Funchal.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO BASE

1. O preço base para efeito do procedimento é de **18.530,00€ (dezoito mil quinhentos e trinta euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM S.A., o que inclui nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos ou materiais, substituição de peças e o seu transporte para o respetivo local de reparação, seguro dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças, taxas e procedimentos junto das entidades públicas competentes, se necessários.

CLÁUSULA 7.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será feito da seguinte forma:
 - a) O valor definido para a Instrução do Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos (PATA) deverá realizado após a aprovação do mesmo pelas entidades competentes;
 - b) O pagamento mensal do Acompanhamento Arqueológico só ocorrerá após a aprovação do PATA (4 prestações de igual valor);
 - c) O valor definido para a elaboração do Relatório Final, após a sua entrega.
2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das respetivas faturas, as quais devem indicar o n.º de compromisso.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário, não são admitidos adiantamentos por

conta dos serviços a prestar.

4. O pagamento deverá ser realizado mensalmente e no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a receção da fatura.
5. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da PATRIRAM, S.A. por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

CLÁUSULA 8.^a

REVISÃO DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato, o preço da adjudicação não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 9.^a

COORDENAÇÃO COM ENTIDADES COMPETENTES

1. É da responsabilidade do adjudicatário compatibilizar e coordenar com as diversas Entidades que intervêm ou estão relacionadas com o processo, devendo proceder aos contactos e consultas formais com as entidades direta ou indiretamente intervenientes, nomeadamente participação em reuniões.
2. Deverá ser prevista a presença de um arqueólogo em reuniões de obra, em reuniões com entidades oficiais relacionadas com o património ou em qualquer reunião por solicitação do cliente.
3. Em caso de deteção de vestígios arqueológicos significativos, poderão ser propostas medidas de mitigação adicionais, em função do achado e do grau de afetação, sujeitas à aprovação do dono de obra e das entidades da tutela.

CLÁUSULA 10.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PATRIRAM, S.A. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela PATRIRAM, S.A. a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A PATRIRAM, S.A, procederá à resolução do contrato caso o Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos (PATA) não seja aprovado pelas entidades competentes;
2. A PATRIRAM, S.A, reserva-se o direito de rescindir o contrato nos termos do CCP e sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.
3. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 12.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 13.^a

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 14.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 15.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 16.^a

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

1. A prestação de serviços deverá considerar as seguintes fases:

- **Fase 1 - Instrução do Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos (PATA):**

Inclui elaboração do PATA - Pedido de Autorização dos Trabalhos Arqueológicos, de cuja aprovação depende o início dos trabalhos. Os trabalhos a realizar deverão respeitar os termos da legislação em vigor, sendo da competência do adjudicatário todos os procedimentos respeitantes ao licenciamento dos trabalhos arqueológicos junto das entidades tutelares com competência para o efeito.

- **Fase 2 - Acompanhamento arqueológico durante os trabalhos de movimentação de terras e desmonte de estruturas;**

Inclui:

- A programação de trabalhos preventivos de acompanhamento arqueológico permanente durante os trabalhos de movimentação de terras e desmonte de estruturas, tendo como objetivo a deteção de eventuais vestígios arqueológicos, que possam ser afetados pelos trabalhos desenvolvidos na obra, bem como a sua caracterização em termos valor científico e patrimonial.
- O acompanhamento por um arqueólogo, durante o período em que decorrerem os trabalhos de revolvimento de terras, desaterros ou outras ações que possam ter afetação direta do subsolo ou de elementos edificados.
- O acompanhamento arqueológico a prestar deverá ser realizado nos dias úteis do período contratual durante 8 horas diárias.

- **Fase 3 - Elaboração do Relatório Final dos Trabalhos e Tratamento de Espólios Arqueológicos recolhidos**

No final do trabalho de campo deverá ser elaborado um relatório, de acordo com as normas legais em vigor, que deverá incluir uma síntese dos trabalhos realizados, principais dados arqueológicos obtidos e registos de campo realizados.

2. Os trabalhos a realizar deverão respeitar a legislação em vigor para o património, sendo da competência do adjudicatário todos os procedimentos respeitantes ao licenciamento dos trabalhos arqueológicos junto das entidades tutelares, bem como pelo posterior envio dos relatórios elaborados.
3. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o cumprimento do Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos.

CLÁUSULA 17.^a

PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Fase 1: Deverá ser realizada num prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

Fase 2: Deverá ser realizada pelo período de 4 (quatro) meses a contar do dia seguinte à receção da comunicação da autorização dos trabalhos arqueológicos.

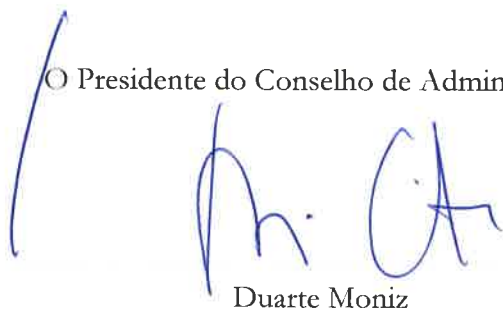
Fase 3: Deverá ser realizada no final do trabalho de campo e entregue num prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA 18.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Salvar a estabilidade das equipas que sejam afetas à prestação de serviços, substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar as mesmas, por outros com, pelo menos, idêntica competência profissional;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

O Presidente do Conselho de Administração



Duarte Moniz